

PROJETO DE LEI N° , de 2025

(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

Dispõe sobre o piso salarial dos
jornalistas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piso salarial nacional dos jornalistas é de R\$ 6.982,00 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais) mensais, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Parágrafo único O valor do piso de que trata o *caput* será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei em epígrafe é a reapresentação da proposta do nobre Deputado André Moura, por meio do Projeto de Lei nº 2.960, de 2011. Na ocasião, a proposta, apresentada em dezembro de 2011, estabelecia o piso do jornalista profissional em R\$ 3.270,00 e o reajuste pelo INPC. Em janeiro de 2019 o Projeto foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Apesar do arquivamento, o objeto da proposta continua atual e necessário. Na ocasião, o Projeto, em sua justificativa, citando o presidente da FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas, já apontava que piso nacional de seis salários mínimos é uma reivindicação histórica da categoria.

Também na ocasião já se apontava a existência de grandes disparidades na remuneração dos jornalistas no País e a postura das empresas de comunicação, que impuseram em todo País regras que precarizam os



* C D 2 5 8 4 8 6 9 2 2 0 0 0 *

contratos de trabalho e o arrocho sobre a massa de salários do setor, achatando e nivelando por baixo os pisos dos jornalistas em todo Brasil, sendo urgente a tomada de iniciativas que tenham como objetivo a valorização e a proteção dos jornalistas brasileiros.

O valor de R\$ 3.270,00 indicado em 2011, corrigido pelo índice proposto, qual seja o INPC, implica um valor de R\$ 6.982,00, que agora propomos na reapresentação dessa importane iniciativa, que visa a reconhecer o direito desta categoria que presta à nação e ao mundo serviços relevantes de informação, dentre outras.

Em razão da importância social da matéria, peço aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

Deputado DANIEL ALMEIDA

2025-4288



* C D 2 5 8 4 8 6 9 2 2 0 0 0 *

